



PROJETO DE LEI Nº 013 DE JUNHO DE 2024



[Signature]
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

Cria o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei regula a situação das obrigações, deveres, direitos, prerrogativas, cargos e carreira dos Guardas Municipais de Bom Conselho - PE.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Bom Conselho em razão da destinação Constitucional da corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos municipal e seus integrantes serão denominados de Guardas Municipais ou qualquer outra denominação conferida pela legislação federal e/ou municipal vigente.

§ 1º. Os guardas municipais encontram-se em uma das seguintes situações:

I - Na ativa:

a) Os Guardas Municipais de carreira, que foram incluídos voluntariamente, através de concurso público e os alunos em curso de formação de Guarda Municipal, ainda em estágio probatório.

II - Na Inatividade

a) Os aposentados quando tendo passado para a inatividade, ou estando definitivamente dispensado da prestação de serviço na corporação por invalidez ou incapacidade.

TÍTULO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA CORPORAÇÃO



Art. 3º. A Guarda Municipal de Bom Conselho, é uma instituição de caráter civil, uniformizada, de natureza permanente e armada, destinada à proteção dos cidadãos, dos bens, serviços e instalações do município, por meio de patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão operacional integrado do Sistema Único de Segurança Pública (Lei Federal / SUSP), de natureza policial, e será formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Municipal, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, Constituição Estadual de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, Lei federal do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

§1º. A Guarda Municipal de Bom Conselho, por suas peculiaridades de atuação, determinadas na norma vigente, é serviço de natureza essencial, não podendo ser descontinuado.

§2º. O cargo de Guarda Civil Municipal, no âmbito do município, possui natureza típica de **Estado**, em razão do desempenho de suas funções estabelecidas no Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais.

Art. 4º. São princípios norteadores da ética da Guarda Municipal de Bom Conselho:

- I - O respeito à dignidade humana;
- II - O respeito à cidadania;
- III - O respeito à justiça;
- IV - O respeito à legalidade democrática;
- V - O respeito à coisa pública;
- VI - A responsabilidade; e
- VII - A disciplina.

Art. 5º. Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Bom Conselho:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - PE e o Comandante da Guarda Municipal;
- III - Subcomandante da Guarda Municipal;
- IV - Inspetor; e
- V - Subinspetor.



§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Municipais de Bom Conselho é estabelecida pelos Cargos referidos pela estrutura organizacional da Guarda Municipal de Bom Conselho.

§ 2º. Os cargos de Diretor Presidente da AMSTT Bom Conselho e Comandante da Guarda Municipal, não possuem entre si natureza de subordinação, mas de caráter colaborativo e cooperação.

§ 3º. Os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor, devem ser tratados com as mesmas honras na hierarquia, conferidas ao Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 6º. O ingresso ao Quadro da Carreira de Guarda Municipal de Bom Conselho, será exclusivamente mediante concurso público, no cargo de "Guarda Municipal".

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Possuir Ensino Médio completo;
- III- Altura de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;
- IV- Ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos;
- V- Não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;
- VI- Ter aptidão física e psicotécnica plenas;

Art. 7º. O concurso para o cargo de Guarda Municipal de Bom Conselho será composto das seguintes fases:

- I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;



III - Investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

IV - Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

V- Exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório; e

VI- Curso de Formação, de caráter eliminatório e/ ou classificatório.

Art. 8º. O Curso de Formação da Guarda Municipal de Bom Conselho seguirá as diretrizes da Matriz Curricular elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O candidato/aluno aprovado no curso de formação da Guarda Municipal de Bom Conselho será efetivado no cargo "Guarda Municipal", dando início ao seu Estágio Probatório de 03 (três) anos como condição para aquisição da estabilidade.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA, ESTRUTURA DA CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA CARREIRA

Art. 9º. A carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo de Guarda Municipal, estruturado em classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes.

Art. 10. A evolução funcional consiste na progressão vertical e horizontal dentro da hierarquia da carreira de Guarda Municipal.

Art. 11. O ingresso e a progressão vertical na carreira da Guarda Municipal ocorrerão na seguinte forma:

I - GUARDA MUNICIPAL (GM) CLASSES 3, 2 e 1;

II - SUBINSPETOR CLASSES 3, 2 e 1;

III - NSPETOR CLASSE 3, 2 e 1;

§ 1º. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.



§ 2º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal 13.022/2014.

§ 3º São cargos de confiança do quadro de servidores ativos da Guarda Municipal de Bom Conselho, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes do círculo de Inspetores da Corporação:

- I - INSPETOR ESPECIAL;
- II - INSPETOR REGIONAL;
- III - SUBCOMANDANTE;
- IV - COMANDANTE.

Art. 12. A promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos Guardas Municipais, através dos critérios da antiguidade.

Parágrafo único: A progressão por antiguidade, referida no caput do artigo 11, é a alteração de nível dentro do mesmo cargo, pelo critério da antiguidade para a classe imediatamente seguinte à ocupada.

I – A cada passagem de nível, consistirá o acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor do vencimento básico do servidor público Guarda Municipal.

Art. 13. Da progressão horizontal:

I – A progressão horizontal será concedida, automaticamente aos Guardas Municipais e fica assegurado um adicional por titulação ao valor de sua remuneração total nos seguintes percentuais mediante a comprovação de conclusão em cursos: tecnológico/graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, ao valor de sua remuneração total, respectivamente e nessa exata ordem:

- I- 5% (cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir graduação;
- II- 5% (cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir especialização;
- III- 5% (cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir mestrado;
- IV - 5% (cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir doutorado.

§ 1º. O período de apuração será a cada 3 anos;

§ 2º. É vedado no mesmo período de apuração descrito no caput, o acúmulo mediante a apresentação de mais de um curso, reservando-se para o próximo período de apuração, o

curso anteriormente não considerado.

SEÇÃO II

DA HIERARQUIA

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal a autoridade e a responsabilidade crescem com o posto e classe hierárquico.

§ 1º. A Hierarquia da Guarda Municipal é a ordenação de autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, a ordenação se faz por círculo hierárquico, posto e classe, dentro de um mesmo posto e classe se faz pela antiguidade dentro da mesma classe. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento a sequência de autoridade.

§ 2º. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo Guarda Municipal e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º. A Disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre os guardas municipais.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 15 – São atribuições específicas de todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal da Parte Permanente e dos servidores com Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Municipal, além de outras que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo.

§ 1º Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, através das seguintes tarefas típicas:

I- Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;



- II- Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- III- tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- IV- Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
- V - Elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
- VI- Proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VII- Zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- VIII- Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado;
- IX- Reportar imediatamente ao Centro de Operações, toda ocorrência que tenha atendimento;
- X- Operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;
- XI- prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XII- Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- XIII- Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XIV- umprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- XV- Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XVI- Apoiar e Orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;
- XVII- Colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XVIII- Efetuar a segurança de dignitários, quando necessário;
- XIX- Zelar pelos equipamentos que se encontram em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção.

§ 2º Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou



deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão dar atendimento imediato.

I- Caso o fato caracterize infração penal, os Guardas Municipais encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente;

II- Nos casos de remoção médica emergencial deverão acionar os órgãos competentes, havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto-atendimento pela guarnição que se encontrar no local;

Art. 16 - Aos Inspetores compete:

§ 1º Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

§ 2º Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal.

I- Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

II- Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

III- Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

IV - Intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

V- Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VI - Supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

VII- Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

VIII- Inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

IX- Propor a instauração de Processo Sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando às medidas que se fizerem necessárias;

X- Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

XI- Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público nas situações decorrentes de suas atividades;



XII- Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIII - Planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;

XIV- Zelar pela disciplina de seus subordinados;

XV- Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;

XIV- Apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XV- Gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XVI- Coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

XVII- Coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

Art. 17 – São atividades específicas desenvolvidas pelos Inspetores Especiais, além das acima descritas, ainda:

I – Coordenar, junto aos superiores hierárquicos, ações pertinentes ao comando administrativo/operacional do(s) grupamentos e/ou brigadas especiais sob sua responsabilidade;

II – Desempenhar atividades de planejamento, supervisão, elaborar pareceres, escalas de trabalho, distribuir as tarefas aos seus subordinados, cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;

III– Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público em ações pertinentes às suas atividades;

IV– Representar, sob determinação dos seus superiores hierárquicos, o(s) grupamento(s) e/ou brigada(s) sob sua responsabilidade.

Art. 18 – São atividades específicas desenvolvidas pelos Inspetores Regionais, além das acima descritas, ainda:

I– Coordenar, junto aos superiores hierárquicos, ações pertinentes ao comando administrativo/operacional do(s) Distritos, áreas, bases e/ou sub-regiões de segurança da



Guarda Municipal sob sua responsabilidade;

II- Desempenhar atividades de planejamento, supervisão, elaborar pareceres, escalas de trabalho, distribuir as tarefas aos seus subordinados, cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;

III- Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público em ações pertinentes às suas atividades;

IV- Representar, sob determinação dos seus superiores hierárquicos, o(s) Distritos, áreas, bases e/ou sub-regiões de segurança da Guarda Municipal sob sua responsabilidade.

Art. 19 - Aos Subinspetores compete:

I- Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II- Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal;

III- Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município;

IV- Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

V- Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

VI- Inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;

VII- Sscuritar o Livro de Plantão de Ocorrências da área a que está jurisdicionado, zelando pela exatidão das informações;

VIII- Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

IX- Operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;

X- Zelar pela disciplina de seus subordinados;

XI- Desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno;

XII- Apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII- Controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando



faltas, atrasos e licenças, bem como realizando o fechamento dos Boletins de Frequência da sua jurisdição;

Parágrafo único. São atividades específicas desenvolvidas pelos Subinspetores, além das acima descritas, ainda:

I- Apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento, através de Processo Sumário;

II- Elaborar escalas de serviço;

III- Desenvolver ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;

Art. 20 - Aos Guardas Municipais compete:

I- Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II- Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III- poderá exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal;

§ 1º São atividades específicas desenvolvidas pelos Guardas Municipais, além das acima descritas, ainda:

I- Conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

II- Efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

III- Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

IV- Cumprir as determinações legais e superiores.

§ 2º Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais.

I- Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;



- II- Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- III- Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- IV- Acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;
- V- Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- VI- Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado descentementecom o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Municipal,
- VII- prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- VIII- executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- IX- Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- X- Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XI- Orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- XII- Colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XIII- Exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;
- XIV- Efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;
- XV- Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;
- XVI- Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providencias;
- XVII- Zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
- XVIII- Elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades.



DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 21. O Guarda Municipal de Bom Conselho será remunerado de acordo com os vencimentos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da categoria, conforme sua graduação hierárquica, sem prejuízo de outras vantagens comuns à categoria ou a outros benefícios oferecidos aos demais servidores públicos do município.

Art. 22. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Municipal de Bom Conselho fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, pode gerar variações.

I – A carga horária dos Guardas municipais de Bom Conselho é de 40 horas semanais, totalizando uma carga horária mensal de 160 horas, que poderão ser realizadas por meio de regimes de plantão ou escala diária, conforme a seguir:

II - Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

III - Jornada de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

IV - Jornada Especial de 12 (doze) por 60 (sessenta) ou 24 (vinte e quatro) por 120 (cento e vinte) horas de descanso.

Parágrafo único. Nos plantões de 24 horas, o horário compreendido a partir da meia noite, até as 05 horas da manhã, será de regime de prontidão na sede, com rondas a critério do Comando da Guarda Municipal ou regulamento interno.

Art. 23. É garantido aos Guardas Civis Municipais de Bom Conselho o recebimento das horas extras realizadas na razão de 40% (quarenta por cento) a mais do valor das horas normais partir do momento que ultrapassar o total estabelecido na norma municipal de 160 horas de trabalho realizadas efetivamente no mês em qualquer regime de plantão.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 160 (cento e sessenta) horas.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO, VANTAGENS E BENEFÍCIOS.

Art. 24. Vencimento é a retribuição, pelo efetivo exercício do cargo, correspondendo ao nível fixado em lei.

Art. 25. Além do vencimento, serão conferidas ao Guarda Municipal de Bom Conselho, as seguintes vantagens:



§ 1º. Será concedido ao guarda municipal de Bom Conselho, Gratificação de RISCO DE VIDA de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, em razão do exercício de suas atividades policiais e exposição ao iminente risco de agressão física e atentado a sua vida.

§ 2º. Será concedida ao guarda municipal de Bom Conselho, gratificação de adicional noturno de 20% (dez por cento), sobre o salário-base, em razão do exercício de atividades noturnas, entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas).

§ 3º. Será concedida Licença remunerada de 03 (três) meses ao guarda municipal para realização de trabalho monográfico ou equivalente, a partir de curso de graduação em ensino superior, sem prejuízo da sua remuneração, direitos e vantagens.

§ 4º. Será concedido ao Guarda Municipal de Bom Conselho, em regime de plantão, o percentual de 2,5% sobre o seu vencimento-base por plantão, a título de auxílio alimentação, desde que comprovada a necessidade de permanência no setor, pela chefia imediata.

§ 5º Os Guardas Municipais escalados em setores e/ou postos de trabalho que oferecem alimentação, não farão jus ao auxílio referido no parágrafo anterior.

§ 6º. Conforme a necessidade do serviço público, poderão ser concedidas outras gratificações que tenham referência a outras atividades realizadas.

Art. 26. É garantida a partir da aprovação desta Lei, a irredutibilidade salarial aos servidores da Guarda Municipal no exercício de cargos comissionados, inclusive sob os percentuais de gratificação.

§ 1º - É garantido ao Guarda Municipal que assumiu função de Comando devidamente comprovado em ficha funcional, a partir de 19/11/2010, mediante as alterações previstas na Lei 1.491/2010, a progressão de carreira na faixa de Inspetor Classe I, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Para fins de equiparação salarial, no caso do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - AMSTTBC, sendo servidor ativo do quadro de carreira da Guarda Municipal de Bom Conselho, fará jus às mesmas vantagens e benefícios do Cargo de Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO E LICENÇAS.

SEÇÃO I DOS DIREITOS



Art. 27. São direitos dos guardas municipais:

- I - A percepção de remuneração;
- II - A ocupação do cargo correspondente ao círculo posto e classe hierárquica;
- III - O uso das designações hierárquicas;
- IV - A promoção;
- V - As férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;
- VI - Ao porte de arma, nos termos da legislação aplicável - (Estatuto do Desarmamento): Lei n 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e seu regulamento e demais legislação aplicável;
- VII - A livre filiação em sindicatos, ou associações;
- VIII - Adicional noturno;
- IX - Vacância em cargo;

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 28. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos guardas municipais para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º. O guarda municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que não podem ser acumuladas, ressalvadas as hipóteses do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º. Sempre que as férias requeridas não forem concedidas por extrema necessidade do serviço, a administração publicará uma portaria expressando os motivos.

§ 3º. Somente em casos de calamidade pública decretada em todo o território do Município, manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, os guardas municipais terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se então o fato em seus assentamentos ou folha funcional.

§ 4º. Compete ao Comandante da Guarda Municipal a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no final mês anterior do início do respectivo gozo.



SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 29. Aos guardas municipais serão concedidos, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total de serviços, obedecidas às disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- I - Núpcias até 07 (sete) dias;
- II - Luto até 07 (sete) dias;
- III - Licença maternidade: 120 (cento e vinte) dias;
- IV - Licença paternidade: até 15 (quinze) dias;
- V - Licença aniversário: de 01 dia a ser concedida para a data do aniversário.

§ 1º O afastamento do serviço por motivo de núpcias será concedido, por antecipação à data do evento, ou na apresentação da cópia da certidão de casamento.

§ 2º. O afastamento do serviço por motivo de luto será concedido até 07 (sete) dias, se solicitado ao Comandante da Guarda mediante apresentação da cópia da certidão de óbito, dos seguintes: cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados e irmãos.

§ 3º. A Guarda Municipal feminina gestante tem direito ao afastamento de acordo com inciso III deste artigo, concedido a partir do 7º (SÉTIMO) mês de gravidez, através de requerimento ao Comandante da Guarda Municipal, mediante laudo médico de acompanhamento do pré-natal, sem prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 30. A vacância de cargo decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento;
- V - Promoção;



VI - Posse em outro cargo;

VII - Readaptação;

VIII - Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

CAPÍTULO VII

DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS DO SERVIÇO.

Art. 31. As Recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos guardas municipais.

§ 1º. São Recompensas dos guardas municipais:

I - Prêmio de honra ao mérito;

II - Condecorações por serviços prestados; e

III - Elogios, louvores e referências elogiosas.

§ 2º. As dispensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nas leis e nos regulamentos da Guarda Municipal.

Art. 32. As dispensas do serviço são autorizadas aos guardas municipais para afastamento total do serviço em caráter temporário.

Art. 33. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos guardas municipais:

I - Como recompensas;

II - Para desconto em férias; e

III - Em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único: As dispensas de serviço serão concedidas com vencimento s integrais, que corresponde vencimento básico e gratificações.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS

SEÇÃO I

Art. 34. O guarda municipal tem direito à licença para desempenho de mandato em



sindicato ou associação de defesa de direitos, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens.

Art. 35. O cargo de guarda municipal em todas as classes, em razão do desempenho de suas atividades policiais, é reconhecido como de exercício de função de risco e perigosa, constatadas mediante exposição continuada a agentes físicos, químicos, biológicos, psicológicos, em conjunto ou isoladamente, bem como sujeito ao iminente atentado contra sua vida e agressão física.

CAPÍTULO IX

DO UNIFORME E EPI DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO II

Art. 36. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Civis Municipais, Subinspetores, Inspetores, Subcomandante e Comandante quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais, bem como em cursos e treinamentos, internos ou externos, quando assim o exigir, devidamente autorizados pelo comando.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência ou sede do distrito, e desses para seus postos de serviço ou residência.

Art. 37. Os Uniformes da Guarda Civil Municipal obedecerão às especificações previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal da Bom Conselho.

Art. 38. Os uniformes da Guarda Municipal são de uso privativo dos Guardas em efetivo exercício das funções, sendo vedado o seu uso incompleto e/ou de forma alterada, ou de partes do uniforme isoladamente.

Art. 39. A administração pública deverá fornecer todos os EPI's necessários aos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas funções e serviços.

Parágrafo Único – Será concedido anualmente, aos servidores ativos da Guarda Municipal, um percentual correspondente ao auxílio-uniforme para aquisição de Kit Uniforme Operacional Padrão, entre os meses de março a maio, cujas normas e determinações serão dispostas em legislação específica.

CAPÍTULO X



SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO-PSICOLÓGICO

Art. 40. Os Guardas Municipais terão acompanhamento médico-psicológico nas seguintes modalidades:

- I - Exame periódico anual obrigatório;
- II - Exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbio grave de conduta;
- III - Exame a pedido, em qualquer época;
- IV - Assistência psicoterapêutica.

Art. 41. Os exames médico-psicológicos serão realizados pela Junta Médica Permanente da Secretaria de Saúde, que poderá requisitar exames complementares através de instituições públicas ou privadas.

Art. 42. O laudo de exame médico-psicológico será conclusivo, recomendando, se o Guarda for declarado inapto para as funções:

- I - Afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inaptidão temporária;
- II - Transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inaptidão definitiva.

Art. 43. A assistência psicoterapêutica será prestada, por solicitação do Guarda ou da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Defesa ou através de profissionais credenciados.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 44. As competências da Guarda Municipal de Bom Conselho estão definidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações



municipais;

III- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, em todo território municipal, mediante convênio, ou termo de cooperação técnico, celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das



esferas estadual e federal;

XVII- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

CAPÍTULO X

DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 45. O Comandante geral da Guarda Civil de Bom Conselho, goza das mesmas prerrogativas e honras, conferidas aos secretários municipais.

Art. 46. O cargo de Comandante Geral da Guarda Civil de Bom Conselho será provido exclusivamente por Guarda Municipal de carreira, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, entre os Guardas Municipais que ocuparem o cargo de Inspetor, para um mandato de 03 (três anos), conforme a seguir:

§ 1º. No caso de não existirem servidores no cargo de Inspetor, a escolha do comandante recairá, conforme o nível hierárquico sucessivo.

§ 2º. O cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal de Bom Conselho, não poderá ficar vago, sendo necessário novo procedimento de nomeação nos termos do caput, sempre que ocorrer a vacância do cargo.

§ 3º. Os critérios e exigências para o cargo de Comandante da Guarda Municipal, aplicam-se aos demais cargos de confiança da Guarda Municipal de Bom Conselho.

Art. 47. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Bom Conselho:

I - Comandar a Guarda Municipal de Bom Conselho, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II - Representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;



III – Coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal;

IV - Promover a integração e cooperação mútua da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

V - Propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;

VII - Aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

VIII - Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

IX - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;

X - Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

XI – Criar portarias e regulamentos que se coadunem com as atividades da corporação.

XII – Desempenhar na estrutura Guarda Civil Municipal, a supervisão geral do trânsito.

Art. 48. A remuneração do comandante da Guarda Municipal deverá corresponder ao conjunto de suas responsabilidades, atribuições e honras conferidas ao cargo.

Art. 49. Compete ao Subcomandante, cargo diretamente subordinado ao Comandante Geral, o seguinte:

I - Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;

II - Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas Comando, fiscalizando sua execução;

III - Colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;

V - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas



Municipais;

Parágrafo único: O Subcomandante da Guarda Civil Municipal será nomeado entre os guardas civis municipais da carreira.

Art. 50. A remuneração do subcomandante da Guarda Municipal deverá corresponder ao conjunto de suas responsabilidades, atribuições e honras conferidas ao cargo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO

CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Art. 51. Os órgãos de Controle Externo e Interno da Guarda Municipal de Bom Conselho, criados na forma da Lei Municipal, são:

- I- Corregedoria Geral da Guarda Municipal
- II – Auxiliar de Corregedor
- III - Auxiliar de Corregedor
- IV – Ouvidoria da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos de controle externo e interno descritos no caput, serão de natureza permanente, independentes e autônomos, ocupados por servidores da carreira da Guarda Municipal de Bom Conselho.

TÍTULO III

DO PORTE DE ARMA

Art. 52. A Guarda Municipal de Bom Conselho, conforme, estabelece a legislação federal, poderá, mediante termo de cooperação técnico com a Polícia Federal, conceder o porte institucional aos seus integrantes.



§ 1º. O guarda municipal de Bom Conselho tem o direito de portar sua arma de fogo particular, ou fornecida pela instituição, nos termos da legislação federal em vigor, dentro ou fora do serviço.

§ 2º. As armas de fogo da instituição, poderão ser adquiridas ou recebidas através de doações de outros órgãos federais ou estaduais.

§ 3º. O município deverá criar regulamento para o uso da arma particular e/ou institucional durante o serviço.

Art. 53. A conduta de portar arma de fogo particular, de forma velada, sem descaracterizar o uniforme, e uso não ostensivo, não será considerada como infração disciplinar, desde que a arma esteja devidamente regularizada.

TÍTULO III

DA APOSENTADORIA

Art. 54. Aos servidores públicos que exerçam funções com exposição comprovada a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, inclusive, periculosidade ou risco de vida por atividade policial que por si só traz severo risco de morte e agrega os riscos citados face a excepcionalidade do exercício da função, ficará assegurada aposentadoria especial, observando-se as seguintes diretrizes:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição;

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo e função de natureza estritamente policial que agrega riscos, para os fins do inciso III do caput, além do tempo de atividade de Guarda Municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade como Agente de Segurança Penitenciária ou Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 2º O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em



atividades exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município.

§ 3º Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para fins do disposto no Inciso III do caput, as atividades administrativas desenvolvidas, pelo Guarda Municipal, exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município.

§ 4º O benefício pago pode ser integral com paridade aos admitidos antes de 19.12.2004 e calculada na média dos salários aos admitidos a partir do dia 20.12.2004.

Art. 55. O dispositivo não retira do Guarda Municipal o direito à aposentadoria comum dos demais servidores e a regra especial é optativa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. É garantido ao guarda municipal de Bom Conselho, todos os direitos e garantias conferidas pela Constituição Federal de 1988 e legislação pertinente.

Art. 57. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 58. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes da Guarda Municipal de Bom Conselho as disposições legais inerentes e aplicáveis ao quadro geral de servidores municipais, no que couber e que não conflitem com a presente Lei.

Art. 59. Os cargos em comissão, deverão ser providos por membros efetivos do quadro da carreira da Guarda Municipal de Bom Conselho efetivos.

Art. 60. As diárias, ajudas de custo e indenizações de despesas oriundas de participação em palestras, cursos, congressos, concílios ou outros eventos de natureza de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, quando designados pelo Comando ou Administração Pública a representar a instituição, serão devidas aos servidores participantes.

Art. 61. Fica criada a medalha de Honra ao Mérito da Segurança Municipal, que mediante indicação do Comando da Guarda Municipal e o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, o Chefe do Executivo agradecerá àquele que decerta forma contribuiu para com a paz e a ordem no Município de Bom Conselho.

Art. 62. O município custeará os meios necessários para o deslocamento do servidor guarda municipal para áreas consideradas de difícil acesso.



Art. 63. É obrigatório a revisão anual do salário dos integrantes da Guarda Municipal em todos os seus níveis, classes e posição hierárquica. Sendo garantida a devida correção, revisão e aumento anual, como do salário base e remuneração em todos os casos na mesma proporção.

Parágrafo único - É vedado o congelamento, salvo situações de calamidade pública, sendo garantida, a revisão e correção de todo período de congelamento.

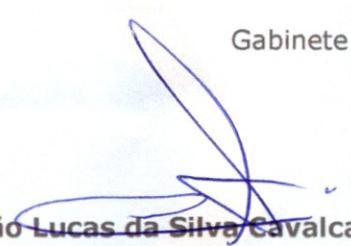
Art. 64. Será considerado de efetivo serviço o tempo das licenças remuneradas ou não para outros órgãos públicos ou privados.

Art. 65. Os casos omissos nesta lei, serão regidos pelo estatuto dos servidores públicos do estado de Pernambuco, suas emendas e normas complementares.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.


João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

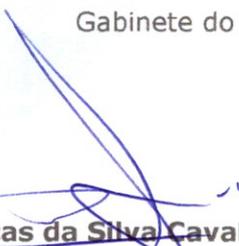
Os presentes Projetos de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo criar o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências e dispor sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Guarda Municipal de Bom Conselho - PCCV/GMBC e dá outras Providências.

A guarda Municipal de Bom Conselho é uma importante instituição formada por servidores públicos imbuídos das SUS responsabilidades legais e que exercem uma importante função na preservação do patrimônio público, segurança dos bens e prédios públicos, organização do trânsito, fiscalização dos transportes, entre outras.

A criação do estatuto e do PCCV só vem a valorizar e reconhecer o que esses profissionais realizam em nosso município, garantindo direitos, estabelecendo deveres e possibilitando segurança no prosseguimento da carreira.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.


João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE